

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza a realização da 2ª Rodada de Licitações de Áreas Inativas com Acumulações Marginais - Campos Marginais - para a produção de petróleo e gás natural em 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, e considerando que

competente ao Ministério de Minas e Energia - MME orientar as políticas e diretrizes a serem implementadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na condução das licitações de áreas para exploração de petróleo e gás natural, com vistas a ampliar as reservas brasileiras minimizando a dependência energética externa;

alguns campos de petróleo e gás natural considerados marginais por empresas de grande porte podem despertar o interesse de empresas de menor porte; e

as licitações de Campos Marginais possibilitam a fixação de empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização da 2ª Rodada de Licitações de Áreas Inativas com Acumulações Marginais - Campos Marginais - para a produção de gás natural e de petróleo, no primeiro semestre de 2006, a ser implementada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com as diretrizes e as políticas do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Definir como objeto da 2ª Rodada de Licitações de Áreas Inativas com Acumulações Marginais os seguintes campos:

I - Conceição da Barra, Crejoá, Rio Barra Nova, Capela São Pedro, Jaó, Rio Ipiranga, Foz do Rio Doce e Rio São Domingos, no Estado do Espírito Santo;

II - Espigão, Oeste de Canoas e São João, no Estado do Maranhão; e

III - Carnaubais, Riacho Velho, Rio do Carmo, Trapiá, São Manoel, Quixaba, Riacho da Pedra, Porto do Mangue, Diogo Lopes e Chauá, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A partir do aprofundamento dos estudos sobre os Campos Marginais definido no art. 2º desta Resolução e com base no interesse demonstrado pelas empresas durante o período de avaliação das ofertas, a ANP poderá optar pela não licitação de qualquer um dos campos relacionados para essa Rodada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 6 de março de 2006

Nº 430 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004, na Portaria MME nº 452, de 28 de agosto de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004295/01-33, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 162, de 25 de abril de 2005, para a empresa Central Eólica Volta do Rio S.A. implantar e operar a central geradora eólica Volta do Rio, localizada no Município de Acaraú, Estado do Ceará, da seguinte forma: a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 29 de janeiro de 2007; b) início das obras civis das estruturas: até 12 de março de 2007; c) início da montagem eletromecânica: até 16 de julho de 2007; d) início do comissionamento: até 30 de novembro de 2007; e) início da operação comercial: até 31 de dezembro de 2007; II - Autorizar a empresa Central Eólica Volta do Rio S.A. a modificar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da referida central, passando a ser constituídas de subestação da central com capacidade de 60.000 kVA, 13,8/69 kV, uma linha de transmissão, em 69 kV, com cerca de 17 km de extensão, circuito simples, conectando-se à Subestação Acaraú II, de onde parte, em uso compartilhado com a central geradora eólica Praia do Morgado, uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de 90 km de extensão, conectando-se no barramento de 230 kV da Subestação Sobral III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Nº 431 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004, na Portaria MME nº 452, de 28 de agosto de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001774/02-61, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 178, de 30 de abril de 2004, para a empresa Ventos Energia e Tecnologia Ltda. implantar e operar a central geradora eólica Canoa Quebrada, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, da seguinte forma: a) início das obras civis das estruturas: até 17 de março de 2006; b) início da montagem eletromecânica: até 1º de novembro de 2006; c) início do comissionamento das unidades aerogeradoras: até 1º de novembro de 2006; d) início da operação comercial: até 30 de abril de 2007; II - Autorizar a empresa Ventos Energia e Tecnologia Ltda. a modificar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da referida central, que passam a ser constituídas de instalações, de uso compartilhado com a central geradora eólica Lagoa do Mato, composta por uma subestação elevadora com capacidade de 15.000 kVA, 34,5/69 kV, e uma linha de transmissão, em 72,5 kV, operando em 69 kV, com extensão de 23,5 km até a conexão no barramento de 69 kV da Subestação Itaúba, de propriedade da Companhia Energética do Ceará - COELCE.

Nº 432 - A Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Portaria MME nº 452, de 28 de setembro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005208/02-55, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 40, de 31 de janeiro de 2005, para a empresa São Tadeu Energética Ltda. implantar e operar a PCH São Tadeu I, localizada no Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, da seguinte forma: a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 1º de março de 2006; b) início das obras civis das estruturas: até 1º de abril de 2006; c) início da concretagem da casa de força: até 1º de julho de 2006; d) início da montagem ele-

tromecânica: até 1º de maio de 2007; e) início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de outubro de 2007; f) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 1º de novembro de 2007; g) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 30 de novembro 2007.

Nº 433 - A Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Portaria MME nº 452, de 28 de setembro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002048/02-74, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 24, de 24 de janeiro de 2005, para a empresa Geraoeste - Usinas Elétricas do Oeste Ltda. implantar e operar a PCH Zé Fernando, localizada no Município de Juscemeira, Estado de Mato Grosso, da seguinte forma: a) início das obras civis das estruturas: até 28 de fevereiro de 2006; b) início da montagem eletromecânica: até 30 de outubro de 2006; c) início do comissionamento das unidades geradoras: até 30 de outubro de 2007; d) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2007; e) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 30 de dezembro de 2007.

ROSÂNGELA LAGO

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2006

Nº 429 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, na Resolução Homologatória nº 150, de 30 de junho de 2005, nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 174, de 28 de novembro de 2005, e nº 208, de 31 de janeiro de 2006, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o mês de JANEIRO de 2006, relativos às concessionárias de transmissão que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme o Anexo I deste despacho; II - os valores de que trata o item I deverão ser recolhidos, até o dia 30 de MARÇO de 2006, à CCC dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), à CDE do Sistema Interligado Sul/Sudeste/Centro-Oeste (CDE-S/SE/CO) e à CDE do Sistema Interligado Norte/Nordeste (CDE-N/NE); e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ANTONIO GONÇALVES

#### ANEXO I

QUOTAS MENSIS DE CCC E CDE - TRANSMISSORAS  
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2006  
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 30 DE MARÇO DE 2006

#### EM REAIS (R\$)

TRANSMISSORA	CCC-ISOLADOS	CDE	TOTAL
CTEEP	4.236.162,76	2.830.930,01	7.067.092,77
FURNAS	305.814,80	204.368,99	510.183,80
CEMIG	3.251.165,58	2.172.679,09	5.423.844,67
CELG	34.112,24	22.796,42	56.908,65
COPEL	72.786,40	48.641,47	121.427,87
CEEE	1.319.727,21	881.943,30	2.201.670,51
CHESF	7.833.673,62	1.217.309,97	9.050.983,59
ELETRONORTE	14.724.546,27	2.288.113,87	17.012.660,14
TOTAL	31.777.988,88	9.666.783,12	41.444.772,00

#### ANEXO II

#### COMPOSIÇÃO DAS QUOTAS MENSIS

TRANSMISSORA	CONSUMIDOR LIVRE	EM REAIS (R\$)	
		CCC-ISOLADOS	CDE
CTEEP	CBA	3.191.966,13	2.133.117,46
	CARBOCLORO	919.637,05	614.572,26
	GERDAU SP	124.559,57	83.240,29
FURNAS	CODEMIN	305.814,80	204.368,99
CEMIG	AGA	134.357,97	89.788,34
	ACESITA	849.881,63	567.956,32
	CVRD-NES	367.120,60	245.338,25
	CVRD-ITABIRA	0,00	0,00
	USIMINAS	1.411.938,98	943.566,31
	WHITE MARTINS-IPATINGA	487.866,40	326.029,87
CELG	CARAMURU	34.112,24	22.796,42
COPEL	CISA	72.786,40	48.641,47
CEEE	DSM	52.111,43	34.824,87
	COPEL	80.773,77	53.979,25
	FIBRAPLAC	61.839,85	41.326,14
	INOVA TRIUNFO	49.252,49	32.914,31
	IPIRANGA	333.736,11	223.028,16
	OPP POLIETILENOS	329.482,02	220.185,25
	OPP QUÍMICA	127.789,32	85.398,66
	OXITENO	13.474,32	9.004,58
	PETROFLEX	31.674,69	21.167,46
	TRIUNFO	152.962,67	102.221,43
	WHITE MARTINS - TRIUNFO	86.630,53	57.893,19